DECISÃO DO CONSELHO

de 9 de Março de 1987

que dá quitação à Comissão da execução das operações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1969) (Terceiro FED) para o ano financeiro de 1985

(87/178/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Convenção de Associação entre a Comunidade Económica Europeia e os Estados Africanos e Malgaxe associados a esta Comunidade [1], assinada em Iaundé em 29 de Julho de 1969.

Tendo em conta a Decisão 70/549/CEE do Conselho, de 29 de Setembro de 1970, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à Comunidade Económica Europeia [2],

Tendo em conta o Acordo Interno relativo ao Financiamento e à Gestão das Ajudas da Comunidade [3], assinado em Iaundé em 29 de Julho de 1969, e, nomeadamente, o seu artigo 22º,

Tendo em conta o regulamento financeiro do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1969) instituído pelo Acordo Interno relativo ao Financiamento e à Gestão das Ajudas da Comunidade [4], e, nomeadamente, os seus artigos 7º e 8º,

Tendo em conta as decisões do Conselho de 30 de Maio de 1972 e de 30 de Outubro de 1978 relativas à transferência e à utilização dos saldos do Primeiro e do Segundo FED,

Tendo examinado a conta de gestão e o balanço relativos às operações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1969) (Terceiro FED), adoptadas em 31 de Dezembro de 1985,

Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas relativo ao ano financeiro de 1985, acompanhado das respostas da Comissão [5],

Recordando que, de acordo com as disposições aplicáveis em matéria de execução do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1969) (Terceiro FED), apenas o Conselho, deliberando por maioria qualificada, dá quitação à Comissão da gestão financeira do Fundo;

Considerando que, pela Decisão 80/1184/CEE [6], a unidade de conta europeia foi substituída pelo ECU para exprimir os montantes das contribuições financeiras a título da Segunda Convenção ACP-CEE e das convenções anteriores;

Considerando que as receitas relativas ao ano financeiro de 1985 foram constituídas por contribuições dos Estados-membros que representam 905 milhões de ECUs e por receitas diversas do Fundo;

Considerando que, em execução da Decisão do Conselho de 30 de Outubro de 1978 acima referida, foi transferido a título dos saldos do Primeiro e do Segundo FED, para o Terceiro FED, um montante de 11 516 474,85 ECUs;

Considerando que foi pago um adiantamento de 36 463 458,18 ECUs ao Fundo Europeu de Desenvolvimento (1979) (Quinto FED) e que foi reembolsado pelo Quinto FED um montante de 5 940 034,54 ECUs;

Considerando que foram pagos adiantamentos de 4 537 130,01 ECUs aos organismos de estabilização dos preços;

Considerando que a execução, no seu conjunto, das operações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1969) (Terceiro FED) durante o ano financeiro de 1985 pela Comissão foi tal que convém dar quitação a esta instituição da execução dessas operações,

DECIDE:

Artigo 1º

O Conselho adopta do seguinte modo a conta de Gestão do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1969) (Terceiro FED) em 31 de Dezembro de 1985:

— em receitas, a soma de 916 516 474,85 ECUs,

— em despesas (pagamentos), a soma de 881 455 921,20 ECUs.

Artigo 2º

O Conselho dá quitação à Comissão da execução das operações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1969) (Terceiro FED) para o ano financeiro de 1985.

Feito em Bruxelas, em 9 de Março de 1987.

Pelo Conselho

O Presidente

M. EYSKENS

---

(1) JO nº L 282 de 28. 12. 1970, p. 2.
(2) JO nº L 282 de 28. 12. 1970, p. 83.
(3) JO nº L 282 de 28. 12. 1970, p. 47.
(4) JO nº L 31 de 8. 2. 1971, p. 1.
(5) JO nº C 321 de 15. 12. 1986, pp. 133, 251.
(6) JO nº L 349 de 18. 12. 1980, p. 34.